

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2014

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2014

Lei nº 4.158

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Leopoldina para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração municipal direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 86.415.577,04 (Oitenta e seis milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II-Resumo Geral da Receita.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2014, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei, utilizando como fontes de recursos:

a) Anulação parcial ou total de dotações;

b) - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, Inciso I da Lei 4320/64;

c) - excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4320/64;

d) - fontes de recursos específicos, provenientes de convênios e FUNDEB, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

e) - operações de créditos.

f) - Contrair operações de créditos, inclusive por antecipação de receita orçamentária com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observados os preceitos aplicáveis à matéria.

§ 1º - Os créditos suplementares destinados ao grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais" e ao Elemento de Despesa "46" - Auxílio Alimentação", ficam autorizados independentemente do percentual fixado no inciso I do artigo 3º, até o limite de 15% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada, utilizando-se os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, excesso de arrecadação e fontes de recursos específicas de convênios e FUNDEB.

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º Inciso III da LRF, e art. 8º da Portaria Ministerial 163 de 04 de Maio de 2001;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2014.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leopoldina, 27 de dezembro de 2013

*Roberto*

OSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

